



Lei Ordinária Municipal nº 1.292, de 21 de junho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE OBRAS PÚBLICAS E/OU DE VALORES MONETÁRIOS AO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Major Gercino autorizado a receber doações de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas e/ou valores monetários, observando os requisitos desta Lei.

Art.2º Para os fins desta lei, considera-se:

§1º doação: transferência ou entrega de bens móveis ou imóveis, vestuários em geral, alimentos, ração animal, semoventes, equipamentos, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários ao Município de Major Gercino, sem ônus ou obrigações.

§2º serviços de qualquer natureza: prestação de serviço voluntário não remunerado prestado por pessoa física, com idade superior a 18 anos, ou por pessoa jurídica de direito privado, a entidade pública de qualquer natureza.

I- o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

II- o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

III- o serviço voluntário prestado por pessoa jurídica de direito privado será exercido mediante a celebração de termo de parceria.

§3º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata esta Lei.

Art.3º Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira, poderá efetuar doações ao Município, observando o seguinte:

I - a doação de bem imóvel deve ser registrada previamente em cartório o qual emitirá certidão da origem, do domínio e da propriedade do bem;

II- doação de bem móvel, se veículo, deverá ser precedida de transferência, nos termos da lei, para outros será realizada mediante termo simples de doação entre o doador e o órgão donatário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

III- a entrega das doações deverá ser feita diretamente no local indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário da pasta do órgão donatário, sendo que este se encarregará de efetuar o termo de recebimento e registro patrimonial, quando for o caso.

IV - a entrega dos valores monetários doados ao Município deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal.

V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional.

VI - as doações em serviços voluntários de qualquer natureza serão executadas pelo próprio doador.

VII - as doações em obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e o Poder Executivo Municipal, o qual encaminhará o projeto executivo para avaliação técnica, emitirá autorização para execução da obra e indicará o órgão fiscalizador e responsável pela mesma.

Art.4º O doador poderá indicar a destinação específica do objeto doado ao Município, neste caso fazendo constar no termo de doação.

§1º A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, obra pública, serviço de qualquer natureza ou valor monetário, deverá estar em perfeita consonância com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.

§2º A pessoa física ou jurídica que efetuar doação ao Município, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.

Art.5º O Poder Executivo Municipal avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§1º No caso do recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal assumirá o compromisso da destinação específica do objeto;

§2º No caso do não recebimento de doações, o Poder Executivo Municipal deverá justificar, apontando as razões do não recebimento.

Art.6º Por exigência da pessoa física ou jurídica doadora de bens, obras públicas, serviços ou valores monetários, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar a inserção de informações sobre o doador no objeto doado, em material de divulgação, em evento, em projeto ou qualquer outro espaço afim, desde que sejam obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art.7º A execução de doações em valores monetários depositadas em conta corrente do Município, deverá obedecer aos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil regida pela legislação aplicável ao Município

Art.8º Fica vedado o recebimento de doação pelo Poder Executivo Municipal, quando a mesma gerar ônus ou obrigações financeiras para o Município, quando se caracterizar como conflito de interesse, quando existir demanda judicial do doador frente ao Município ou produzir vantagem para o doador, exceto aquelas previstas nesta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.9º O Órgão Municipal indicado, ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

§1º Para as doações em bens móveis ou imóveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.

§2º Para as doações em valores monetários depositados em conta corrente do Município, o Órgão Municipal indicado a receber a doação, será o responsável pela execução, dando a máxima prioridade na aplicação dos valores, cumprindo rigorosamente os prazos para licitações da legislação em vigor.

Art.10 As doações de bens serão realizadas com apresentação de proposta diretamente à Secretaria ou órgão donatário responsável por implementar a finalidade estipulada.

§1º Poderá a Secretaria, ou órgão donatário, encaminhar ofício solicitando doações específicas, a pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, a fim de implementar ações ou programas de interesse público.

§2º A Secretaria ou órgão deverá firmar termo de aceite dos bens ou serviços a serem recebidos por doação.

§3º O órgão ou Secretaria beneficiária poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o *caput* deste artigo para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

§4º Na hipótese de inexistir indicação de beneficiário na proposta do doador, deverá apresentar à Secretaria de Administração e Finanças que encaminhará a doação, conforme interesse público.

Art.11 As doações serão realizadas por meio de contrato de doação ou termo de doação.

§1º Os modelos de contrato e de termo de doação serão estabelecidos pela entidade administrativa responsável.

§2º O doador deverá provar que é proprietário legal do bem a ser doado.

§3º Deverá constar nos termos de doação de bens que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens ou da prestação dos serviços.

§4º Após a assinatura do termo de doação, o doador deverá providenciar a entrega do bem no órgão ou entidade donatária ou, ainda, prestar o serviço oferecido conforme orientação do titular do órgão ou entidade.

Art.12 As doações de natureza filantrópica, como roupas, alimentos, brinquedos, dentre outros, serão entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do CRAS, que ficará responsável pela distribuição dos bens doados entre a população em situação de vulnerabilidade.

§1º Pode ser donatário qualquer cidadão capaz com domicílio no município, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios da Assistência Social Municipal.

§2º A condição de vulnerabilidade do requerente será aferida e certificada pelo CRAS, órgão da Secretaria de Assistência Social municipal.

§3º As doações, de que trata este artigo, serão recebidas mediante simples termo de doação, e não substituirão qualquer benefício eventual de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.13 Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensão ou impedida de contratar com a administração pública;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI- quando a doação estabelecer ou presumir a realização de venda casada de produtos;

Parágrafo único: Os impedimentos de que tratam o inciso I do *caput* serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

Art.14 A Secretaria de Administração e Finanças, com a colaboração dos demais órgãos da administração, poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data da publicação

Major Gercino SC, 21 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Major Gercino
PUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 22/06/2022

Publicação de Ato Legais

Jessica Ricardo
Sec. de Adm. Finanças
Mat. nº 900973


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal